

5 — Prédio rústico localizado no sítio do Souto, freguesia e concelho de Belmonte, com 2700 m², propriedade de Luísa Gonçalves Nunes, viúva, residente em Gaia, Belmonte, e filhos, António Gonçalves dos Santos, casado com Zulmira Fontes das Neves, residentes no Bloco Estrela, lote B, rés-do-chão, esquerdo, e Juvelina Gonçalves Nunes, casada com José dos Santos, residentes no Bairro do Caramão, Rua Doze, 51, em Lisboa, que confronta do norte com caminho, do sul com Elvira Ferreira, do nascente com servidão e Adão Cardoso e do poente com ribeira de Gaia, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 59 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Covilhã sob o n.º 27 886, a fl. 56 do livro B-74.

6 — Prédio rústico composto de terra alta e baixa, que se localiza no Souto, da freguesia e concelho de Belmonte, com 4000 m², propriedade de Elvira das Neves, viúva, residente em Gaia, Belmonte, confrontando do norte com herdeiros de Emídio dos Santos, do sul com João Gonçalves Nunes, do nascente com servidão e do poente com ribeira de Gaia, inscrito na matriz predial respectiva sob os artigos 60, 61, 62 e 64 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Covilhã sob os n.ºs 22 412, a fl. 58 do livro B-60, e 27 815, a fl. 20 do livro B-74.

7 — Prédio rústico composto de uma terra localizada no sítio do Souto, na freguesia e concelho de Belmonte, propriedade de João Gonçalves Nunes e mulher, Maria da Purificação, residentes em Gaia, Belmonte, que confronta do norte com Elvira das Neves, do sul com Iditalina Ferreira e filhos, do nascente com servidão e do poente com ribeira de Gaia, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 63 e não descrito.

8 — Prédio rústico composto de uma terra sita na Barroqueira, em Souto, na freguesia e concelho de Belmonte, com 1900 m², propriedade de Iditalina Maria Ferreira, viúva, residente no lugar de Gaia, Belmonte, Odete Ferreira Franco Saraiva, casada com Armindo de Jesus Saraiva, residente na Rua de Afrânio Peixoto, em Olivais Sul, Coimbra, e Stela Ferreira Franco, casada com Silvério Cardoso, residentes na Rua Particular, à Travessa do Tarujo, L. L. B., em Campolide, Lisboa, que confronta do norte com João Gonçalves Nunes, do sul com Isidro Rodrigues Mantigueiro e outros, do nascente com caminho e do poente com ribeira de Gaia, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 66 e não descrito.

9 — Prédio rústico localizado no sítio do Souto, na freguesia e concelho de Belmonte, com 1300 m², propriedade de José Botão e mulher, Maria do Carmo, residentes em Gaia, Belmonte, que confronta do norte com Alberto Lameira, do sul com Maria da Costa Almeida e filhos, do nascente com servidão e do poente com ribeira de Gaia, inscrito na matriz predial rústica da freguesia respectiva sob o artigo 69 — um sexto, não descrito.

10 — Prédio rústico composto de uma parcela com 2000 m² de uma terra localizada no sítio da Ponte, ou Souto, da freguesia e concelho de Belmonte, propriedade de Bernardino Lucas e mulher, Olívia dos Reis, residentes em Gaia, Belmonte, que confronta do norte com Maria da Costa Almeida e filhos, do sul com António Garcia, do nascente com estrada nacional e do poente com a ribeira de

Gaia, inscrito na matriz predial respectiva sob os artigos 69 — um sexto, e 69 — ⁷/₁₈, não descrito.

11 — Prédio rústico composto de uma tapada sita ao Ameirinho, ou Porto Sabugal, da freguesia de Gonçalo, concelho da Guarda, com 1200 m² propriedade de Carlos Manuel Ferreira Antunes, residente na Rua de Washington, 53, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, que confronta do norte com Joaquim Melo, do sul com caminho, do nascente com António Figueiredo e do poente com Dramin, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1695 — um sexto, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o n.º 35 421, a fl. 194 v.º do livro B-74.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Junho de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Administração Interna, a Portaria n.º 286/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cartão modelo A, verso, onde se lê:

Modelo registado no Ministério da Administração Interna. Registo publicado no *Diário da República*, n.º 139, de 19 de Junho de 1979.

deve ler-se:

Modelo registado no Ministério da Administração Interna. Registo publicado no *Diário da República*, n.º ..., de ... de ... de 19...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Julho de 1979. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

—
Portaria n.º 353/79

de 19 de Julho

Impondo-se o alargamento do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, com vista à integração de adidos aí colocados que satisfazem necessidades permanentes de serviço:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, aprovado pelo Decreto n.º 125/77, de 24 de Setembro, e alterado pela Portaria n.º 260/79, de 5 de Junho, é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo à presente portaria.

2.º Os lugares criados nos termos do número anterior serão preenchidos por adidos que se encontram colocados junto da Inspeção-Geral de Finanças à data de entrada em vigor deste diploma e que possuam boa informação de serviço, aplicando-se, em matéria de provimento, regime de pessoal e encargos orçamentais o regime definido nos n.ºs 4.º e 5.º da Portaria n.º 260/79, de 5 de Junho.

3.º O número de lugares referido no n.º 1.º poderá ser alterado, por proposta do inspector-geral de Finanças, mediante portaria do Secretário de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Administração Pública, em ordem à integração de adidos que satisfaçam necessidades permanentes de serviço.

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 13 de Julho de 1979. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *António Jorge de Figueiredo Lopes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Pinto Ribeiro*.

ANEXO

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
Pessoal administrativo		
1	Terceiro-oficial	Q
1	Escriturário-dactilógrafo	S

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Decreto-Lei n.º 223/79 de 19 de Julho

Considerando que o processo de remodelação do ensino agrícola, previsto no Decreto-Lei n.º 316/76, de 29 de Abril, implica a dispensa de parte do pessoal dos estabelecimentos de ensino a que alude esse diploma;

Considerando que esse tipo de remodelação não deverá conduzir a situações de desemprego do pessoal que vier a considerar-se como excedentário, mas sim à sua redistribuição por outros sectores da Administração que se revelem carenciados de pessoal:

Nestes termos, o Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Destino do pessoal das escolas de regentes agrícolas)

1 — O pessoal que por força de reorganizações operadas nas escolas de regentes agrícolas (ERA) vier a ser considerado excedentário será colocado nas

entidades a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 294/76, de 24 de Abril.

2 — O disposto no número anterior é aplicável ao pessoal que reunir cumulativamente as seguintes condições:

- Ter sido admitido a qualquer título, ainda que em regime de prestação eventual de serviço ou em regime de tarefa;
- Ter mais de um ano de serviço;
- Desempenhar funções a tempo completo.

ARTIGO 2.º

(Listas nominativas)

O pessoal a que se refere o artigo precedente constará de lista nominativa aprovada por despacho do Ministro da Educação e Investigação Científica e do Secretário de Estado da Administração Pública, a qual será sujeita a visto do Tribunal de Contas e a publicação no *Diário da República*, com indicação das respectivas categorias, letra de vencimento e tempo de serviço.

ARTIGO 3.º

(Regime de colocação)

1 — O pessoal a que se reporta este diploma fica na dependência do Serviço Central de Pessoal para efeitos de colocação, obedecendo esta ao regime de passagem à actividade previsto para os agentes integrados no quadro geral de adidos no Decreto-Lei n.º 294/76, de 24 de Abril, e legislação complementar sobre o mesmo quadro.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o pessoal nessas condições deverá preencher, em quadruplicado, a ficha curricular a que se refere a Portaria n.º 124/75, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO 4.º

(Regime geral de pessoal)

1 — O pessoal a colocar nos termos deste diploma manterá, enquanto na situação de disponibilidade, o direito ao percebimento da totalidade do vencimento base da categoria considerada na lista nominativa a que se refere o artigo 2.º e às demais regalias comuns à generalidade da função pública.

2 — Os vencimentos e demais abonos a que o mesmo pessoal tenha direito, enquanto na situação de disponibilidade, serão processados pelo Serviço Central de Pessoal.

3 — O tempo de serviço prestado nas ERA será levado em linha de conta para todos os efeitos legais, nomeadamente no que respeita a antiguidade, diuturnidades e aposentação.

ARTIGO 5.º

(Aspectos financeiros)

As despesas a efectuar com o pessoal referido neste diploma serão suportadas nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 294/76, devendo o Ministério das Finanças e do Plano tomar as providências necessárias à execução deste diploma.